

Diário Oficial

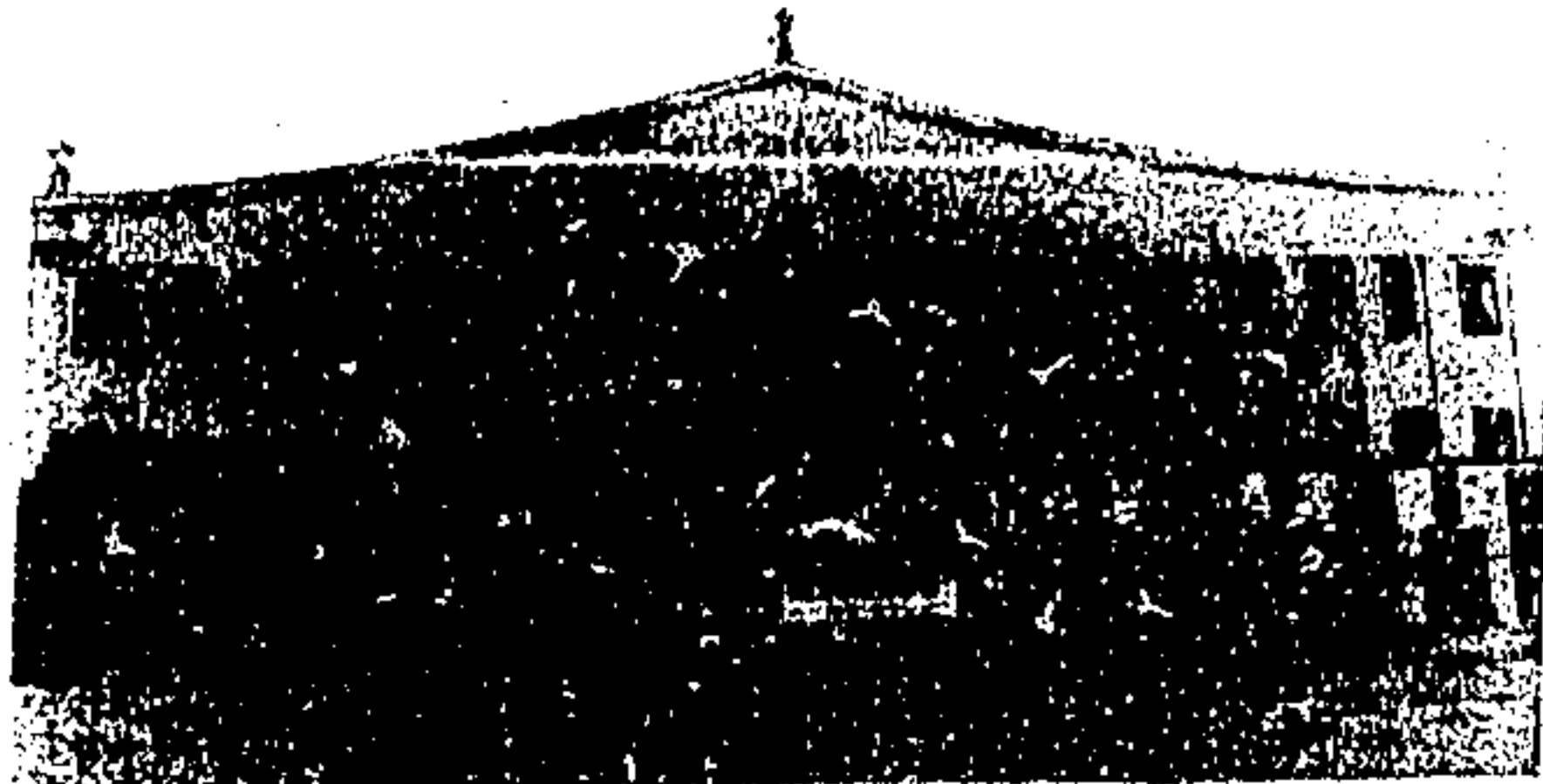
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 214

São Paulo

sábado, 19 de novembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil na "Unidade de Gestão Assistencial IV", da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Convivência Infantil na "Unidade de Gestão Assistencial IV", da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor da "Unidade de Gestão Assistencial IV".

Artigo 2º - O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º - O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4º - O Diretor da "Unidade de Gestão Assistencial IV", definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º - O Secretário da Saúde, promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de novembro — Segunda-feira

- 9h Cerimônia de Abertura da 1ª Assembléia Regional da Aliança Cooperativa Internacional Parlamento Latino Americano — Plenário Av. Mário de Andrade, 564.
- 15h30 Dr. Ricardo Augusto Mesquita, Assessor Especial do Governador.
- 17h Programa de Venda de Imóveis aos Funcionários da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Estabelecimento de Cronograma de Entrega Palácio dos Bandeirantes.
- 18h Cerimônia de Lançamento do Projeto Telecurso 2000 Salão Nobre — FIESP/CIESP — Av. Paulista, 1.313.

SEÇÃO-I

Esta edição, de 124 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	7	Esportes e Turismo	40
Planejamento e Gestão	8	Habitação	41
Justiça e Defesa da Cidadania ..	9	Melo Ambiente	41
Criança, Família e Bem-Estar Social	10	Procuradoria Geral do Estado ..	41
Relações do Trabalho	12	Transportes Metropolitanos ..	42
Segurança Pública	12	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	42
Administração Penitenciária ..	14	Universidade de São Paulo ..	42
Fazenda	16	Universidade Estadual de Campinas ..	43
Agricultura e Abastecimento ..	18	Universidade Estadual Paulista ..	43
Educação	19	Ministério Público	44
Saúde	26	Tribunal de Contas	46
Transportes	38	Editais	56
Administração e Modernização do Serviço Público	39	Concursos	60
Cultura	40	Assembléia Legislativa	94
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	40	Diário dos Municípios	118
		Ministérios e Órgãos Federais ..	123

Com esta edição, circula o Boletim do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT nº 281

Artigo 6º - O Secretário da Saúde designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando recursos humanos da "Unidade de Gestão Assistencial IV" e da própria Pasta.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a gestão do Hospital Maternidade "Leonor Mendes de Barros", do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por parte da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.542, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil no "Núcleo de Gestão Assistencial 62" da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Convivência Infantil no "Núcleo de Gestão Assistencial 62", da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do "Núcleo de Gestão Assistencial 62".

Artigo 2º - O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º - O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4º - O Diretor do "Núcleo de Gestão Assistencial 62", definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º - O Secretário da Saúde, promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º - O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando recursos humanos do "Núcleo de Gestão Assistencial 62" e da própria Pasta.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito enquanto perdurar a gestão do Posto de Assistência Médica "Maria Zélia", do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por parte da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.543, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil na "Unidade de Gestão Assistencial V"

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Convivência Infantil na "Unidade de Gestão Assistencial V", da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Infantil, é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor da "Unidade de Gestão Assistencial V".

Artigo 2º - O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

Artigo 3º - O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, exercerá suas competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4º - O Diretor da "Unidade de Gestão Assistencial V", definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º - O Secretário da Saúde, promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6º - O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando de recursos humanos da "Unidade de Gestão Assistencial V".

Artigo 7º - Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 32.894, de 31 de janeiro de 1991, será automaticamente extinta a estrutura provisoriamente criada, bem como, as atribuições definidas neste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito enquanto perdurar a gestão do Hospital Brigadeiro, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por parte da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.544, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria e organiza, no Instituto de Terras, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Centro de Capacitação Técnico-Agrária e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Instituto de Terras, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Centro de Capacitação Técnico-Agrária.

Parágrafo único - O Centro criado por este artigo subordina-se diretamente ao Coordenador do Instituto de Terras.

Artigo 2º - Ficam incluídos no Decreto nº 33.706, de 23 de agosto de 1991, os dispositivos a seguir enumerados, com a redação que se segue:

I - no artigo 3º, o inciso II-A:

"II-A - Centro de Capacitação Técnico-Agrária, com:

a) Diretoria;

b) Corpo Técnico;

c) Seção de Biblioteca e Documentação;

d) Seção de Expediente;"

II - na Seção III, a Subseção II-A, com o artigo 9º - A:

"SUBSEÇÃO II-A

Do Centro de Capacitação Técnico-Agrária

Artigo 9º-A - O Centro de Capacitação Técnico-Agrária tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Corpo Técnico:

a) promover a capacitação de técnicos, funcionários, servidores, trabalhadores rurais beneficiários de projetos de assentamento administrados pelo Instituto e de pequenos produtores rurais das áreas regularizadas;

b) estabelecer contatos com órgãos e instituições congêneres, estabelecimentos de ensino e pesquisa municipais,